



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.466/81 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

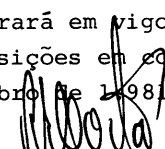
Artigo 1º)- Fica isenta do Imposto Predial Urbano, a propriedade imobiliária utilizada para residência-própria, pertencente à ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, conforme disciplina o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1.967.

Artigo 2º)- O deferimento anual da isenção de que trata o artigo anterior é condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos, por parte dos interessados:-

- a)- requerimento próprio;
- b)- ser proprietário de propriedade imobiliária situada no Município e que a mesma é utilizada como residência própria; e,
- c)- ter prestado serviço à FEB, apresentando, para tanto, o Certificado de Reservista da FEB, ou diploma de recebimento de Medalha de Campanha.

Artigo 3º)- No caso de falecimento do ex-integrante da FEB, o benefício será deferido a sua esposa, desde que cumpridos os requisitos fixados no artigo anterior.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 30 de outubro de 1981.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mczs.-